LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Lima Campos para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63, inciso III, c/c o Art. 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Lima Campos faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica do Município de Lima Campos, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f. demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias de regime próprio de previdência dos servidores;

g. projeção atuarial do RPPS;

h. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;

IX - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, reduzir a mortalidade infantil, combater doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;

XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e

XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021, aprovado pela Lei nº 728/2017, de 13 de Dezembro de 2017 e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2019, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Lima Campos implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Lima Campos relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - **subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - **programa**: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - **ação**: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - **atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - **projeto**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - **operação especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - **órgão orçamentário**: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - **unidade orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta,

em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - **modalidade de aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - **concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - **convenente:** as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e

II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa; e

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4; e

V - amortização da dívida - 5.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 14. A Reserva de Contingência prevista no art. 46 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2018 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 19. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo

de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 23. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 27. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2018.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art.15 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 32. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 33. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Regime Geral de Previdência, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 40 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos e das operações de crédito; e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei nº 661/2013 - Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. A Reserva de Contingência prevista no art. 40 será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres).

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 42. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 44. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2017 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 48. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2018, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, publicará até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2018, deverá enquadrar-se na determinação do art. 49 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 50 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 49 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 54. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 55. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2018, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2017.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e , Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 60. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 63. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 64. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 66. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 67. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser

utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2018.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Ação.....: 1001 - Modernização Administrativa da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 52.500
Valor total: 52.500,00

Ação.....: 1002 - Ampliação, Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 130.000
Valor total: 130.000,00

Ação.....: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 971.500
Valor total: 971.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.154.000,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação Superior

Ação.....: 1003 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 20.000
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 700.000
Valor total: 700.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 720.000,00

Órgão: 03 - Sec. Mun. de Administração e Coordenação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração

Ação.....: 1004 - Aquisição de Equip. e Mobiliário p/ Administração Pública Municipal
Descrição: equipamentos em geral

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 65.000
Valor total: 65.000,00

Ação.....: 2003 - Manutenção dos Serviços da Sec. Municipal de Administração
Descrição: Serviços Administrativos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1.550.000
Valor total: 1.550.000,00

Programa: 0005 - Setenças Judiciais

Ação.....: 2006 - Sentenças Judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 150.000
Valor total: 150.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0008 - Manutenção da Segurança Pública

Ação.....: 2008 - Manutenção da Segurança Pública e Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 15.000
Valor total: 15.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0009 - Dívida Interna Pactuada com o Sistema de Previdência Social

Ação.....: 0004 - Parcelamentos de Débitos Previdenciários
Descrição: Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 350.000
Valor total: 350.000,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0031 - Formação do Patrimônio do Servidor Público

Ação.....: 2091 - Parcelamento de Débitos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 45.000
Valor total: 45.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração

Ação.....: 2009 - Manutenção do Transporte da Secretaria de Administração e Coordenação
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Transporte.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 205.000
Valor total: 205.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0031 - Formação do Patrimônio do Servidor Público

Ação.....: 2096 - Contribuição para Formação do PASEP
Descrição: Contribuição para Formação do PASEP

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 205.000
Valor total: 205.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 2.585.000,00

Órgão: 04 - Sec. Educação, Esp. Lazer e Juventude

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Superv. Coord. D/Sec. Mun. de Educação

Ação.....: 1005 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Educação

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 30.000
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2010 - Manutenção e Funcionamento das Atividade da Sec. Mun. de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 250.000
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 2011 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 17.000
Valor total: 17.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0011 - Programa de Alimentação Escolar-Pnae

Ação.....: 2013 - Manutenção e Funcionamento do PNAE
Descrição: Manutenção e Funcionamento do PNAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 290.000
Valor total: 290.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0012 - Revitalização do Ensino Fundamental

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 1.020.000
Valor total: 1.020.000,00

Ação.....: 2015 - Manter as Atividades do MDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 2.015.000
Valor total: 2.015.000,00

Programa: 0013 - Transporte

Ação.....: 1007 - Aquisição de Veículos junto a Sec. de Educação
Descrição: Aquisição de Veículos junto a Sec. de Educação.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 175.000
Valor total: 175.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção do Transporte vinculado a Sec. Educação
Descrição: Manutenção do Transporte Vinculado a Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 260.000
Valor total: 260.000,00

Programa: 0043 - Educação Básica Pública

Ação.....: 1015 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Básica

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 60.000
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 1016 - Modernização e Estruturação de Unidades Escolares
Descrição: Modernização e Estruturação de Unidades Escolares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 70.000
Valor total: 70.000,00

Ação.....: 2024 - Manutenção das Atividades Escolares da Educação Básica - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 5.119.000
Valor total: 5.119.000,00

Ação.....: 2025 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 300.000
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2026 - Manutenção das Atividades Escolares da Educação Básica - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1.680.000
Valor total: 1.680.000,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0015 - Ensino Médio

Ação.....: 2018 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 65.000
Valor total: 65.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0016 - Implementação da Educação Infantil

Ação.....: 1012 - Modernização e Estruturação da Educação Infantil
Descrição: Modernização e Estruturação da Educação Infantil.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 25.000
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 1013 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 160.000
Valor total: 160.000,00

Ação.....: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil

Descrição: Manut. e Func. da Educação Infantil.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 80.000
Valor total: 80.000,00

Programa: 0045 - Implementação da Educação Infantil

Ação.....: 2028 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil-FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1.370.000
Valor total: 1.370.000,00

Ação.....: 2029 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil-FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 950.000
Valor total: 950.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0046 - Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2030 - Manutenção e Funcionamento do EJA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 455.000
Valor total: 455.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0020 - Programa de Ampliação do Desporto Amador

Ação.....: 1077 - Construção, Reforma, Modernização de Quadras, Ginásio e Campos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 105.000
Valor total: 105.000,00

Ação.....: 2095 - Manutenção e Func. do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude
Descrição: Manutenção e Func. do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 80.000
Valor total: 80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 14.576.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - Superv. e Coordenação da Secretaria de Saúde

Ação.....: 1018 - Modernização e Estruturação da Sec. Municipal de Saúde
Descrição: Modernização e Estruturação da Sec. Municipal de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 110.000
Valor total: 110.000,00

Ação.....: 2032 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Saúde
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 220.000
Valor total: 220.000,00

Programa: 0035 - Supervisão e Coordenação do Fundo Municipal de Saúde

Ação.....: 1028 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 345.000
Valor total: 345.000,00

Ação.....: 2035 - Supervisão e Coordenação do Fundo Municipal de Saúde-FMS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1.960.000
Valor total: 1.960.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0035 - Supervisão e Coordenação do Fundo Municipal de Saúde

Ação.....: 2037 - Manutenção do Transporte da Rede Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 650.000
Valor total: 650.000,00

Programa: 0036 - Saúde da Família

Ação.....: 2071 - Manutenção do Programa Saúde da Família
Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Família

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1.245.000
Valor total: 1.245.000,00

Programa: 0037 - Saúde Bucal

Ação.....: 2038 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa de Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 310.000
Valor total: 310.000,00

Programa: 0038 - Atenção Básica

Ação.....: 1031 - Aquisição de Veículos para Rede Pública de Saúde
Descrição: Aquisição de Veículos para Rede Pública de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 250.000
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 1032 - Equipar e Mobiliar Instalações da Rede Pública de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 320.000
Valor total: 320.000,00

Ação.....: 2040 - Manutenção da Saúde Pública Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 670.000
Valor total: 670.000,00

Ação.....: 2041 - Manutenção e Funcionamento do PACS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 685.000
Valor total: 685.000,00

Programa: 0039 - Farmacia Básica

Ação.....: 2042 - Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 80.000
Valor total: 80.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0040 - Assitência Médica Hospitalar e Ambulatorial

Ação.....: 2043 - Manutenção e Funcionamento das Atividade Médicas/Hospitalares

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 2.150.000
Valor total: 2.150.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0042 - Vigilância Epidemiológica

Ação.....: 1035 - Aquisição de Equipamentos para Combater Doenças Epidemiológicas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 30.000
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2046 - Manutenção do Programa de Vigilancia Sanitária e Epidemiológica
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilancia Sanitária e Epidemiológica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 140.000
Valor total: 140.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0025 - Constrção e Recuperação de Fossas Sépticas e Kits Sanitários

Ação.....: 1022 - Construção de Fossas Sépticas e Kits Sanitários
Descrição: Construção de Fossas Sépticas e Kits Sanitários

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 100.000
Valor total: 100.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0024 - Sistema de Abastecimento D'Água

Ação.....: 1024 - Equipar Poços Artezianos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 20.000
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2034 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'agua
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'agua

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 25.000
Valor total: 25.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0024 - Sistema de Abastecimento D'Água

Ação.....: 1025 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Construção de Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 135.000
Valor total: 135.000,00

Ação.....: 1026 - Construção e Recuperação de Rede de Esgoto

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 195.000
Valor total: 195.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 9.640.000,00

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0026 - Supervisão e Coordenação da Sec. de Assistência Social

Ação.....: 1036 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário da SAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 25.000
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 1037 - Construção, Reforma e Ampliação de Predios junto a SAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 80.000
Valor total: 80.000,00

Ação.....: 2047 - Manutenção e Funcionamento da SAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 275.000
Valor total: 275.000,00

Programa: 0048 - Supervisão e Coord. do Fundo de Asist. e Ação Social

---

Ação.....: 1039 - Modernização e Estruturação do FMAS
Descrição: Modernização e Estruturação do FMAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 50.000
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2055 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 90.000
Valor total: 90.000,00

Ação.....: 2056 - Apoio a Gestão Descentralizada - IGD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 55.000
Valor total: 55.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0053 - Atenção Integral a Família

Ação.....: 2057 - Manutenção e Funcionamento do SCFV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 210.000
Valor total: 210.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0051 - Assist. aos Portadores de Deficiência

Ação.....: 1040 - Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência
Descrição: Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 10.000
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0048 - Supervisão e Coord. do Fundo de Asist. e Ação Social

Ação.....: 2074 - Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz
Descrição: Projeto Criança Feliz

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 55.000
Valor total: 55.000,00

Programa: 0055 - Progr. de Assist a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 1044 - Aquisição de Equipamento e Mobiliário para o FIA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 8.000
Valor total: 8.000,00

Ação.....: 2066 - Manutenção e Funcionamento do FIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 25.000
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 2068 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 110.000
Valor total: 110.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0030 - Apoio a Pessoas Carentes

Ação.....: 2053 - Assistência Funerária Famílias Carentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 20.000
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2054 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
Descrição: Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 50.000
Valor total: 50.000,00

Programa: 0054 - Programa Centro de Referência de Assistência Social

Ação.....: 1042 - Modernizar o Centro de Referencia a Assistência Social

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 25.000
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 2063 - Manutenção das Atividades do CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 130.000
Valor total: 130.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0048 - Supervisão e Coord. do Fundo de Asist. e Ação Social

Ação.....: 2065 - Manutenção do Transporte do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 85.000
Valor total: 85.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.303.000,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Agricultura Pec. e Pesca

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Supervisão e Coordenação da Sec. de Agricu. e Abastecimento

Ação.....: 1046 - Modernização e Estruturação da Sec. Municipal de Agricultura

Descrição: Modernização e Estruturação da Sec. Municipal de Agricultura

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 20.000
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 285.000
Valor total: 285.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0032 - Supervisão e Coordenação da Sec. de Agricu. e Abastecimento

Ação.....: 1047 - Construção, Reforma e Ampliação do Mercado, Prédios da Sec. Agricultura

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 80.000
Valor total: 80.000,00

Ação.....: 1048 - Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 175.000
Valor total: 175.000,00

Ação.....: 1049 - Construção, Reforma de Matadouro Público

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 85.000
Valor total: 85.000,00

Programa: 0033 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural

Ação.....: 2072 - Incentivo a Produção Agrícola em Assossiações
Descrição: Incentivo a Produção Agrícola em Assossiações

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 10.000
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0066 - Abastecimento

Ação.....: 1055 - Construir, Ampliar, Urbanizar Açudes Públicos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 670.000
Valor total: 670.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.325.000,00

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Superv. e Coord. Superior da Sec. de Infra Estrutura Urbana

Ação.....: 1056 - Modernizar a Sec. de Infra-Estrutura Urbana

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 55.000
Valor total: 55.000,00

Ação.....: 2076 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Infra-Estrutura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1.000.000
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0057 - Programa de Planejamento Urbano

Ação.....: 2077 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 960.000
Valor total: 960.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0057 - Programa de Planejamento Urbano

Ação.....: 1059 - Construção, Recuperação de Muros de arrimo e Canteiros centrais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 150.000
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1060 - Drenagem, Pavimentação Asfaltica, Meio e Sargetas no Município

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 2.500.000
Valor total: 2.500.000,00

Ação.....: 1061 - Construção, Reforma de Praças Parques e Jardins

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 150.000
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1063 - Aquisição de Imóveis para Patrimonio Público

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 50.000
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1076 - Urbanização de Logradouros Públios

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 350.000
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2079 - Manutenção e Conservação de Cemitério Público Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 35.000
Valor total: 35.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0058 - Limpeza Pública e Manutenção do Setor Viário Municipal

Ação.....: 1064 - Modernização e Estruturação da Limpeza Pública
Descrição: Modernização e Estruturação da Limpeza Pública

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 40.000
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2080 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 650.000
Valor total: 650.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0059 - Morar Melhor

Ação.....: 1069 - Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 80.000
Valor total: 80.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0060 - Iluminação Pública

Ação.....: 2081 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 380.000
Valor total: 380.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Melhoria do Sistema Viário Municipal

Ação.....: 2082 - Manutenção do Transporte da Secretaria de Infra-Estrutura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 1.200.000
Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0062 - Melhoria de Estradas Vicinais

Ação.....: 1067 - Construção de Pontes e Bueiros

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 120.000
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 1068 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 1.000.000
Valor total: 1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 8.720.000,00

Órgão: 09 - Sec. Mun. do Meio Ambiente - SEMA

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0063 - Sepervisão e Coordenação da Sec. Mun. de Meio Ambiente

Ação.....: 1070 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Sec. de Meio Ambiente

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 6.500
Valor total: 6.500,00

Ação.....: 2083 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 255.000
Valor total: 255.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0064 - Gestão Ambiental

Ação.....: 2088 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 15.000
Valor total: 15.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0063 - Sepervisão e Coordenação da Sec. Mun. de Meio Ambiente

Ação.....: 2087 - Manutenção do Transporte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 45.000
Valor total: 45.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 321.500,00

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Administração Financeira

Ação.....: 2089 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Setor Financeiro

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 385.000
Valor total: 385.000,00

Programa: 0007 - Administração Tributária

Ação.....: 2075 - Manutenção das Atividades do Dpto Tributário
Descrição: Manutenção das Atividades do Dpto Tributário

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 155.000
Valor total: 155.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 540.000,00

Órgão: 11 - Sec. Prot. Mulher Cult. Turismo e Igualdade

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0019 - Atividades Socio-Culturais

Ação.....: 1075 - Modernização e Estruturação da Sec. Mun. da Mulher, Cultura, Igualdade e Turismo
Descrição: Modernização e Estruturação da Sec. Mun. da Mulher, Cultura, Igualdade e Turismo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 15.000
Valor total: 15.000,00

Ação.....: 2093 - Realização de Festividades Culturais
Descrição: Realização de Festividades Culturais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 300.000
Valor total: 300.000,00

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0019 - Atividades Socio-Culturais

Ação.....: 2092 - Manut. e Func. da Sec. de Prot. a Mulher Cultura, Igualdade e Turismo
Descrição: Manut. e Func. da Sec. de Prot. a Mulher Cultura, Igualdade e Turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 162.000
Valor total: 162.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0019 - Atividades Socio-Culturais

Ação.....: 2094 - Incentivo ao Turismo
Descrição: Melhorias para Fomentar o Turismo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2019: 150.000
Valor total: 150.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 627.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2019: 400.000
Valor total: 400.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 400.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2019 41.911.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	101.125,00	PROPOR ACORDO JUDICIAL	101.125,00
DIVIDA JUNTO AO INSS	5.251.451,00	PROPOR PARCELAMENTO	5.251.451,00
DIVIDA JUNTO AO PASEP	88.512,00	PROPOR PARCELAMENTO	88.512,00
TOTAL	**5.441.088,00**	**TOTAL**	**5.339.963,00**